

**TRABALHO**

Art. 6º Cada processo de trabalho mapeado terá um Termo de Validação, no qual constarão os nomes dos gestores e executores que validaram o processo, bem como a identificação do servidor designado para ser o Guardião do Processo.

Art. 7º A aprovação da Arquitetura de Processos de Trabalho de unidade organizacional caberá ao Presidente do Tribunal e será oficializada mediante a publicação de ato normativo.

Art. 8º Fica delegado ao Secretário de Gestão Estratégica aprovar os processos de trabalho mapeados de forma isolada.

Parágrafo único. Consideram-se mapeados de forma isolada os processos de trabalho ainda não representados em uma Arquitetura de Processos.

Art. 9º Os processos de trabalho mapeados, validados e aprovados pela autoridade competente terão os seus fluxogramas e procedimentos operacionais padrão publicados na Intranet deste Tribunal.

Parágrafo único. A partir da publicação a que se refere o caput, a adoção dos procedimentos definidos serão de observância obrigatória por todas as unidades envolvidas no processo de trabalho.

**CAPÍTULO V****DAS REVISÕES DOS PROCESSOS DE TRABALHO**

Art. 10. Os processos de trabalho passarão por revisão ordinária anual, por provocação do EPT.

Parágrafo único: O guardião do processo deverá, a qualquer tempo, e sempre que necessário, solicitar ao EPT a revisão extraordinária do processo de trabalho, fluxograma ou procedimentos operacionais padrão.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

**Arquitetura de Processos de Trabalho da  
Corregedoria.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 86, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP 85/2017, que regulamenta o Escritório de Processos de Trabalho e disciplina a gestão de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de processos de trabalho, com foco nos objetivos estratégicos institucionais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Resolução Conjunta aprova a Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria, os processos de trabalho e os fluxogramas e procedimentos operacionais padrão vinculados àqueles processos serão disponibilizados na página da intranet deste Tribunal.

Art. 2º Os processos de trabalho objeto desta Resolução Conjunta são de observância obrigatória pelos servidores da Corregedoria, da Vice-Corregedoria e da Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sob a supervisão dos desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor.

Art. 3º Os processos de trabalho a que se refere esta Resolução Conjunta passarão por revisão ordinária anual, por provocação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT).

Parágrafo único. O guardião do processo deverá, a qualquer tempo, e sempre que necessário, solicitar ao Escritório de Processos de Trabalho a revisão extraordinária do processo de trabalho, fluxograma ou procedimentos operacionais padrão.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

**Corregedoria****Edital****Edital**

Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria

Edital nº 189/2017

O Excelentíssimo Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira